



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

INDICAÇÃO Nº **231/21**  
COM ANTEPROJETO DE LEI

Respeitadas as formalidades de estilo, pôr intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal Conceder aos Estabelecimentos Comerciais de Serviços não Essenciais, Suspensão de Pagamentos de Impostos e Taxas Municipais Durante o Período de Fechamento Obrigatório dos Estabelecimentos Enquanto Perdurar a Pandemia Ocasionada Pela Covid-19, E da Outras Providencias.

**CONSIDERANDO** que durante o período da Pandemia Ocasionada pela Covid-19, os comércios não essenciais deverão manter suas portas fechadas durante o período de fase vermelha, prejudicando o faturamento desses estabelecimentos.

As medidas previstas na presente proposição têm por objeto o fortalecimento dos empresários e comerciantes do Município. A proposta é um auxílio aos comerciantes com a finalidade de minimizar impactos financeiros e econômicos aos empresários e lojistas, objetivando a manutenção do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

A medida é justa, visto que os comércios em geral, de serviços não essenciais são obrigados a fechar as suas portas, tanto na fase vermelha do Plano São Paulo, como aos finais de semana e feriados, e com horários de restrição. E agora, com o retorno de referida fase vermelha no Estado, que os serviços não essenciais terão que ficar fechados, inicialmente por 15 dias, tal medida se faz urgentemente necessária.





# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Nada mais justo e medida de equilíbrio para os comerciantes com a redução proporcional de impostos e taxas municipais que são obrigados a pagar anualmente, podendo dessa maneira manter seus negócios abertos visando a não quebra de empresas e comércios.

Dada a relevância e importância da matéria proponho a presente matéria para análise dos nobres pares, por ser medida relevante e de interesse público.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 15 de março de 2021.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES**  
**VEREADORA.**

## ANTEPROJETO DE LEI.

**CONCEDE AOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE FECHAMENTO OBRIGATORIO DOS ESTABELECIMENTOS ENQUANTO PEDURAR A PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais do município de Birigüi e similares, bem como lojistas, afetados pelas medidas de restrição impostas pela fase vermelha, bem como de horário de funcionamento e abertura aos finais de semana e feriados receberão suspensão para o pagamento de impostos e taxas municipais de acordo com suas atividades nos dias de restrição e fechamento obrigatório na pandemia.

**Parágrafo Único** - Como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos comerciais deverão receber suspensão dos tributos e taxas municipais, inclusive retroativos aos períodos já fechados, de interrupção de atendimento por fase que determinar a restrição por fechamento obrigatório e/ou inclusive restrição de horário, dos seguintes tributos:

- I - IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano;
- II - ISS - Imposto Sobre Serviços;
- III - Taxa de Publicidade; e
- IV - Demais taxas municipais.

Art. 2º. As medidas previstas no artigo anterior têm por objeto o fortalecimento da economia, bem como auxílio aos micros, pequenos, médios e grandes comerciantes do município com a finalidade de minimizar impactos financeiros e econômicos aos empresários e lojistas e grandes varejos, inclusive lojistas de rua, objetivando manter a abertura do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 dias da data de sua publicação, com descritivo dos impostos e taxas municipais que serão objeto de desconto aos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais; que declarou a situação de emergência no Estado de São Paulo e seus Municípios, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 15 de março de 2021.

  
**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES**  
**VEREADORA.**